



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**ATA DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA QUANTO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DAS INTERCORRÊNCIAS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/PMTG**

**1. Do Início da Sessão**

Às **09h10min (nove horas e dez minutos) do dia 03 (três) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, situada na Praça Getulio Vargas, nº 284, Tomar do Geru/SE, reuniram-se os membros dessa Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria GP nº 113, de 06 de outubro de 2021**, para dar continuidade ao respectivo procedimento e apresentação de parecer técnico proferido pelo engenheiro do município o **Sr. Diego Brito Santana**, Engenheiro Civil inscrito no CREA sob nº 270837639-0, alusivo à análise das propostas de preços apresentado pelas licitantes, relativos à **Tomada de Preços nº 001/2021/PMTG**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma do Campo de Futebol do Município de Tomar do Geru, conforme Contrato de Repasse nº 886746/2019 do Programa Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer do Ministério da Cidadania.**

Ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu presidente o **Sr. Tiago Silva de Souza**, no uso de suas atribuições, deu início à sessão, registrando a **ausência** do engenheiro do município o **Sr. Diego Brito Santana**, Engenheiro Civil inscrito no CREA sob nº 270837639-0, e registrou a presença das seguintes empresas e seus representantes:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ME / EPP	REPRESENTANTE	CPF	CONTATO
1	WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	26.935.474/0001-19	ME	WELDER BEZERRA NASCIMENTO	059.419.155-60	(79) 99817-1266

**Fica registrada a ausência de representante da empresa SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.**

Em seguida após o registro dos presentes o Presidente da C.P.L efetuou a leitura do parecer técnico do setor de engenharia, e em seguida consultou aos representantes a intenção de efetuar quaisquer questionamentos a análise apresentada. O representante não manifestou interesse de efetuar quaisquer questionamentos.

**2. Do Julgamento da Análise das Propostas**

Após a leitura do parecer técnico apresentado pelo engenheiro do município o **Sr. Diego Brito Santana**, Engenheiro Civil inscrito no CREA sob nº 270837639-0, a Comissão Permanente de Licitação **DECLARA** a análise das Propostas da seguinte maneira:

a) Fia a empresa **WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 26.935.474/0001-19, DESCLASSIFICADA** pelos fundamentos apresentados na análise do engenheiro do município.

- ✓ A empresa deixou de apresentar a PLE (Planilha de Levantamento de Eventos), apresentando apenas o “Cronograma Previsto PLE”.

b) Fia a empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP – CNPJ: 30.465.766/0001-02, DESCLASSIFICADA** pelos fundamentos apresentados na análise do engenheiro do município.

- ✓ A empresa apresentou de forma incorreta a sua Planilha de BDI com a sua soma para menor. Onde seria 3,65% a empresa apresentou valor de 3,22%.

**3. Das Ocorrências**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Verificado a análise das propostas pelo engenheiro do município, nos deparamos com a desclassificação de todas as empresas participantes neste certame.

Ocorre que perante aos erros constatados pelo técnico responsável, concluímos que os respectivos erros poderão ser sanados, desde que as respectivas correções não alterem o valor inicial apresentado, sem a exclusão de nenhum item apresentado na planilha orçamentária.

Ficando assim concedido o prazo de **08 (oito) dias úteis** para que as empresas apresentem **novas propostas** escoimadas dos erros apontados pelo parecer técnico.


A respectiva decisão desta Comissão Permanente de Licitação encontra-se fundamentada no **artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93 c/c item 11.3 do edital**, e ainda nos respectivos **acórdãos do TCU**:

**Acórdão 357/2015-Plenário:** No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.


**Acórdão 2546/2015-Plenário:** A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

#### 4. Da Conclusão

Por fim conforme acima descrito, fica concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as empresas apresentarem novas propostas. E às **09h45min (nove horas e quarenta e cinco minutos)** nada mais havendo a tratar a CPL dá por encerrado a sessão, lavrando-se e efetuando a leitura da presente ata que vai devidamente assinada pela CPL, e os licitantes presentes.

  
**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da C.P.L.

  
**Anderson Santos Oliveira**  
Secretário da C.P.L.

  
**Luciana Cruz Guimarães**  
Membro da C.P.L.

#### LICITANTES:

  
WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 26.935.474/0001-19

**AUSENTE**

SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP – CNPJ: 30.465.766/0001-02